



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir do dia **24/03/2026**

Horário: das **07h30min às 13h30min (horário local)**

Local: **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - RR**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

PREÂMBULO

O Governo do Estado de Roraima, através da SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC/RR, por meio da **Comissão Permanente de Contratação da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC**, designado(a) designado(a) pela PORTARIA Nº 18/SELC/SEC/GABEXEC, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 Ep. (21551767), publicada no DOE Nº 5093, para conduzir o presente procedimento, torna público aos interessados que realizará **credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, emergencial e outros correlatos à assistência veterinária, visando garantir a saúde, o bem-estar e a manutenção da capacidade operacional dos cães pertencentes ao Canil da Polícia Penal da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima – SEJUC/RR**. Este procedimento autorizado por meio do **Processo nº 26101.008333/2025.07 - SEJUC**, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e pelas condições constantes neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o **credenciamento de clínicas veterinárias** para prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, emergencial e outros correlatos à assistência veterinária, visando garantir a saúde, o bem-estar e a manutenção da capacidade operacional dos cães pertencentes ao Canil da Polícia Penal da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima – SEJUC/RR, conforme informações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2. Para efeito do certame disciplinado neste instrumento, adotam-se as seguintes definições:

1.2.1. CANDIDATO / INTERESSADO / PROPONENTE:

Pessoa jurídica de direito privado (clínica veterinária) que manifeste interesse em participar do presente edital e que atenda aos requisitos mínimos de qualificação definidos para fins de habilitação e posterior prestação de serviços veterinários à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC-RR).

1.2.2. CLÍNICA VETERINÁRIA CREDENCIADA:

Pessoa jurídica habilitada pela SEJUC-RR, por meio da apresentação da documentação exigida neste edital, apta a prestar serviços veterinários ao Canil da Secretaria, conforme condições, padrões e critérios definidos no processo de credenciamento.

1.2.3. BANCO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS:

Cadastro formado pelas clínicas veterinárias que forem devidamente credenciadas e consideradas aptas para prestar serviços à SEJUC-RR, especificamente para atendimento ao Canil da Secretaria, sendo convocadas conforme demanda e conveniência da Administração.

1.2.4. HABILITAÇÃO:

Procedimento pelo qual a SEJUC-RR confere à clínica veterinária interessada a condição de apta a integrar o Banco de Clínicas, após análise e aprovação da documentação exigida no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. CREDENCIADA:

Clínica veterinária que, após a devida habilitação pela SEJUC-RR, encontra-se apta e autorizada a prestar os serviços veterinários contratados, observadas as regras e condições deste edital.

1.2.6. CREDENCIANTE:

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC-RR), responsável pela realização do presente processo de credenciamento, pela análise documental, habilitação, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas clínicas credenciadas.

1.2.7. AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Análise promovida pela SEJUC-RR para verificar a conformidade dos serviços executados pelas clínicas veterinárias credenciadas, abrangendo aspectos como qualidade técnica, cumprimento de prazos, estrutura física, experiência profissional, regularidade documental e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no Protocolo da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, no local especificado subitem 3.1 deste edital, **em horário normal de expediente, das 07h30 às 13h30**, ou baixado pelo site <http://www.selc.rr.gov.br>, ou solicitado pelo e-mail coelic@selc.rr.gov.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail) para obter a cópia do Edital.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação de Credenciamento será recebida pela Comissão Permanente de Licitação CPL/SELC-RR, obedecendo aos prazos legais definidos no Edital de Credenciamento, em horário normal de expediente, das 07h30 às 13h30, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro, Boa Vista – RR - CEP: 69.301-011;

3.2. A documentação deverá ser entregue a partir da data a ser definida neste edital;

3.3. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, conforme item 8 deste edital.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços médicos veterinários clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, emergenciais, preventivos e correlatos, voltados ao atendimento dos cães operacionais pertencentes ao Canil da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC-RR).

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser pautada pelas normas e procedimentos internos estabelecidos pela SEJUC-RR, bem como pelas diretrizes técnicas aplicáveis à prática veterinária, devendo os profissionais atuar com responsabilidade técnica, ética e observância dos protocolos clínicos atualizados.

4.1.2. As clínicas veterinárias credenciadas poderão ser designadas para realizar atendimentos e procedimentos nas dependências do Canil da SEJUC-RR, sempre que a Administração assim entender necessário, observando-se a disponibilidade técnica da unidade e a viabilidade logística.

4.1.3. Os serviços veterinários deverão ser executados de forma adequada, eficiente e tempestiva, conforme as ordens de serviço emitidas pela SEJUC-RR, nas quais constarão:

- Clínica veterinária designada;
- Tipo de serviço;
- Regime de execução;
- Prazos e orientações técnicas específicas.

4.1.4. Os serviços a serem prestados deverão compreender, no mínimo:

- Consultas clínicas e atendimentos emergenciais;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Vacinação, vermifugação e controle parasitário;
- Procedimentos cirúrgicos de diferentes complexidades;
- Internações clínicas e cirúrgicas;
- Emissão de laudos, atestados e prontuários;
- Atendimento em campo ou domiciliar;
- Avaliação ortopédica, fisioterapia e reabilitação;
- Exames complementares (ECG, endoscopia, Doppler, etc.);
- Atendimento odontológico;
- Controle reprodutivo e castrações;
- Necropsia com emissão de laudo;
- Transporte emergencial ou apoio logístico;
- Apoio na aquisição de medicamentos.

4.2. Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

4.3. Será de responsabilidade da clínica credenciada o fornecimento de toda a infraestrutura necessária (equipamentos, materiais, insumos e mão de obra) para a realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.3.1. As clínicas deverão manter capacidade técnica e operacional para atendimento integral às demandas emitidas pela SEJUC-RR, respeitando os critérios definidos no edital. Não haverá limitação de número de solicitações por clínica, desde que atendidas as condições de expertise e disponibilidade.

4.3.2. Os serviços prestados em desconformidade com os padrões, diretrizes ou prazos estipulados poderão ser recusados, reenviados para correção ou redistribuídos a outra clínica, a critério exclusivo da SEJUC-RR.

4.3.3. A persistência de não conformidades na execução dos serviços, após notificação formal da SEJUC-RR, poderá ensejar a rescisão contratual e o descredenciamento da clínica, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

4.4. Executados os serviços conforme previsto, caberá à SEJUC-RR o atesto da execução, observando os seguintes critérios:

- A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não caracteriza vínculo empregatício entre os profissionais da clínica veterinária e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta ou pessoalidade com servidores públicos.
- O credenciamento não estabelece caráter competitivo entre os participantes. Serão credenciadas todas as clínicas que atenderem integralmente aos requisitos do edital, cabendo à SEJUC-RR a designação dos atendimentos conforme critérios objetivos de rodízio, especialidade técnica e proximidade geográfica.
- O credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 4 (quatro) anos, conforme interesse da SEJUC-RR.
- O contrato administrativo celebrado com a clínica será válido enquanto vigente o credenciamento, podendo ser rescindido nas hipóteses legais e editalícias previstas.

4.4.1. O recebimento dos serviços veterinários não exclui a obrigação da clínica veterinária credenciada de complementar ou corrigir os serviços, quando da análise for constatado que os serviços não atendem às necessidades do Canil da SEJUC-RR.

- 4.4.2. O recebimento dos serviços veterinários não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal da clínica veterinária credenciada, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 4.4.3. Nos casos de questionamentos ou reclamações sobre os serviços veterinários prestados, a SEJUC-RR poderá solicitar à clínica veterinária credenciada que realize uma nova avaliação ou correção dos serviços, sem direito a remuneração extra por isso.
- 4.5. A clínica veterinária credenciada não terá limite de solicitações de serviços veterinários num mesmo certame, devendo atender às demandas da SEJUC-RR de acordo com sua capacidade e expertise.
- 4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da clínica veterinária credenciada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.7. O credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado, conforme interesse da SEJUC-RR, sucessivas vezes, até o limite de 4 (quatro) anos.
- 4.7.1. O contrato administrativo celebrado com a clínica veterinária credenciada será válido enquanto perdurar a vigência do instrumento Edital, salvo na hipótese de descredenciamento ou rescisão contratual, de acordo com as hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.
- 4.8. Toda a infraestrutura necessária (equipamentos) para a prestação dos serviços veterinários é de responsabilidade exclusiva da clínica veterinária credenciada e ficam sob suas expensas, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.
- 4.9. Tendo em vista o presente certame tratar-se de um credenciamento, não há caráter competitivo entre os interessados, pois aqueles que preencherem as condições mínimas estão aptos para prestar serviços. A SEJUC-RR utilizará de critérios objetivos previstos neste instrumento para distribuição dos serviços, em consonância com a legislação aplicável.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados nas instalações das clínicas credenciadas, ou, quando necessário, nas dependências do Canil da Polícia Penal ou em locais indicados pela SEJUC-RR, conforme as necessidades operacionais.
- 5.2. As clínicas veterinárias credenciadas serão convocadas para prestação de serviços, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e em consonância com a expertise e disponibilidade da clínica veterinária, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.
- 5.2.1. As contratações decorrentes do edital serão realizadas por meio de contrato administrativo a ser firmado entre a SEJUC-RR e a clínica veterinária credenciada.
- 5.3. Não havendo possibilidade de contratação simultânea das clínicas veterinárias credenciadas, a SEJUC-RR convocará aquelas que estiverem mais próximas ao local de prestação do serviço, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade, num sistema de rodízio, até que todas as clínicas credenciadas tenham a oportunidade de prestar o serviço que é objeto do edital.
- 5.4. Caso o edital envolva diversas áreas de atuação (procedimentos clínicos/rotineiros), poderá a SEJUC-RR, mediante justificativa, convocar uma clínica veterinária que tenha a especialização mais apropriada para atender a demanda específica do Canil da SEJUC-RR, hipótese em que essa clínica veterinária terá prioridade na convocação, sem prejuízo do sistema de rodízio estabelecido.
- 5.5. A convocação para prestação dos serviços será efetuada no e-mail e telefone cadastrados pelo proponente no ato da inscrição.
- 5.6. Uma vez convocada, a clínica veterinária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail.
- 5.7. As clínicas veterinárias convocadas que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidas de atuar perderão a vez no sistema de rodízio, situação em que será chamada a próxima clínica na ordem estabelecida.
- 5.8. Somente serão convocadas as clínicas veterinárias que se encontram em condições de regularidade fiscal e que mantenham as condições de credenciamento estabelecidas no edital.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Poderão se candidatar para o credenciamento descrito neste instrumento:
- Clínicas que disponham de médico(s) veterinário(s) com registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e capacidade de realizar atendimentos clínicos, cirúrgicos, preventivos e emergenciais;
 - A clínica deve estar localizada preferencialmente em raio de distância compatível com a unidade do Canil da Polícia Penal, a fim de garantir agilidade no deslocamento em situações de urgência.
- 6.2. São condições básicas para requisitar o credenciamento:
- Estar em situação regular como habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira;
 - Não estar impedido de contratar com a administração pública, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - Alvará sanitário vigente;
 - Estrutura para atendimento a animais de pequeno e grande porte;
- 6.3. As clínicas veterinárias interessadas no credenciamento deverão estar em regularidade aos requisitos de estrutura física.
- 6.4. É vedada a credenciação de mais de uma clínica veterinária associada à mesma pessoa jurídica para o mesmo certame.
- 6.5. Somente a clínica veterinária credenciada poderá realizar a prestação de serviços veterinários, não sendo permitida a subcontratação de terceiros sem autorização expressa da SEJUC-RR, ocorrendo, estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 6.6. Desejáveis (diferenciais):
- Funcionamento com horário estendido e atendimentos emergenciais;
 - Experiência comprovada com cães de trabalho, guarda ou vinculados a órgãos públicos.

7. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão de Seleção e Avaliação Técnica da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, será o órgão gestor do Credenciamento e o responsável pelo deferimento ou indeferimento do Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o item 4.4 deste instrumento.

8.2. A SEJUC-RR se reserva ao direito de republicar o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

8.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto este tiver interesse, bem como manter as condições de participação e habilitação previstas neste edital, respeitado o término do prazo de vigência.

8.4. O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1. Antes de efetuar a solicitação de credenciamento, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

9.2. A solicitação de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas e condições do edital e anexos, bem como no compromisso de observância das normas e atos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do credenciamento e execução do serviço.

9.3. A inscrição será gratuita e poderá ser efetuada enquanto perdurar a vigência deste instrumento edital, por meio do preenchimento de formulário de inscrição e juntada de comprovantes e declarações, bem como apresentação de envelope com os referidos documentos na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE RORAIMA - SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472, Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, no horário de 07h:30min a 13h:30min.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Seleção e Avaliação Técnica verificará se o proponente está impedido de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

9.5. São documentos obrigatórios para o credenciamento de pessoas jurídicas:

9.5.1. Habilitação Jurídica

- a) Comprovante do ato constitutivo da pessoa jurídica, registrado no órgão competente (contrato social, estatuto ou equivalente);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;
- c) Comprovante de conta bancária em nome da pessoa jurídica, contendo agência, conta, banco e titularidade.

9.5.2. Representação Legal

- a) CPF e comprovante de situação cadastral do representante legal (emitido pelo site da Receita Federal em até 30 dias anteriores à inscrição);
- b) Cédula de identidade (RG ou equivalente);
- c) Comprovante de residência do representante legal, com emissão de até 3 meses antes da inscrição;
- d) Declaração de residência assinada pelo titular do comprovante, caso não esteja no nome do representante legal (conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência, Anexo I desde edital).

9.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual da sede da empresa e do Estado de Roraima;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da empresa.

9.5.4. Qualificação Técnica e Responsável Técnico

- a) Comprovante de designação formal do responsável técnico veterinário, com vínculo legal com a empresa e registro ativo no CRMV;
- b) Comprovação de que a clínica dispõe de corpo técnico habilitado, com profissionais registrados no CRMV e aptos à execução dos serviços descritos;
- c) Comprovante de experiência anterior no atendimento a cães de guarda, cães de trabalho ou de órgãos públicos, quando aplicável (diferencial técnico);
- d) Comprovante de vínculo funcional ou societário do responsável técnico com a empresa (exceto MEI).

9.5.5. Regularidade Ambiental e Sanitária

- a) Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;
- b) Licenciamento ambiental ou documento equivalente que comprove o cumprimento das normas relativas à gestão de resíduos de serviços de saúde animal, conforme legislação vigente.

9.5.6. Certidões Judiciais do Representante Legal

a) Certidão judicial cível federal em nome do sócio administrador, emitida pelo site do TRF1 (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>), com os seguintes parâmetros:

- Tipo: Cível;
- Órgãos: Regionalizada (1º e 2º graus).

b) Certidão de distribuição de ações cíveis emitida:

- Pelo Tribunal de Justiça do Estado onde se encontra a sede da pessoa jurídica
- Pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), em nome do representante legal

c) **Anexos I e II** do Termo de Referência, preenchidos e assinados.

9.6. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega de documentos pela clínica interessada.

9.7. A Comissão de Seleção e Avaliação Técnica analisará a documentação encaminhada pelo proponente, bem como credenciará os candidatos que preencherem os requisitos do edital.

9.8. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

9.9. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.10. A SEJUC/RR não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao candidato a devida prudência para realização da inscrição e obtenção

de documentos em tempo hábil.

9.11. Serão imediatamente indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos e requisitos básicos para participação no certame, razão pela qual sequer será analisada a documentação do candidato nesta condição para obtenção de pontuação.

9.12. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá realizar uma nova inscrição, enquanto perdurar a vigência deste instrumento Edital.

9.13. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SEJUC/RR.

9.14. Após análise de documentos, o prazo para assinatura do instrumento contratual será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS

10.1. Não haverá julgamento por melhor proposta ou análise curricular competitiva. Todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos serão credenciados, compondo o Banco de Clínicas Veterinárias da SEJUC-RR. Critérios de experiência servirão apenas como diferenciais técnicos para eventual convocação preferencial.

11. TRATAMENTO DE DADOS

11.1. A SEJUC-RR está autorizada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea “b” da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução de políticas públicas.

11.2. A SEJUC-RR informa os dados pessoais coletados no processo de credenciamento serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo segurança, privacidade e transparência na utilização das informações.

11.3. Após o tratamento, os dados sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas no edital, garantida a segurança do seu armazenamento, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

12. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

ANEXO I - CONSULTAS, EXAMES E SERVIÇOS						
ITEM	ÁREA	SERVIÇO	CATMAT	PREVISÃO CONSUMO POR CÃO (UN)	VALOR UNITARIO (MÁXIMO ACEITAVEL)	(MÁ
1	Consulta	Consulta clínica geral	30191	20	R\$ 116,66	
2	Consulta	Consulta de especialista	30191	10	R\$ 350,00	
3	Exame de Imagem	Ecocardiograma	30205	5	R\$ 500,00	
4	Exame de Imagem	RX 2 Exposição	30195	10	R\$ 415,00	
5	Exame de Imagem	Ultrassonografia	30195	10	R\$ 200,00	
6	Exame de Imagem	Contraste Iodado	30195	5	R\$ 500,00	
7	Exame de Imagem	Eletrocardiograma	30206	5	R\$ 150,00	
8	Exame de Imagem	Tomografia Comp.	30195	5	R\$ 5.000,00	
9	Exame de Imagem	Ultrassom abdominal total	30195	10	R\$ 200,00	
10	Exame de Imagem	Endoscopia	30203	5	R\$ 1.400,00	
11	Exame de Imagem	Colonoscopia	30202	5	R\$ 2.500,00	
12	Exame de Imagem	Ecodopplercardiograma	30195	5	R\$ 550,00	
13	Exame gerais	Hemograma	30194	20	R\$ 100,00	
14	Exame gerais	Creatinina	30194	15	R\$ 81,00	
15	Exame gerais	Ureia	30194	15	R\$ 81,00	
16	Exame gerais	SDMA	30194	10	R\$ 291,50	
17	Exame gerais	ALT	30194	15	R\$ 43,50	
18	Exame gerais	AST	30194	15	R\$ 70,33	
19	Exame gerais	Cortisol	30194	10	R\$ 100,00	
20	Exame gerais	TSH	30194	10	R\$ 196,66	
21	Exame gerais	T4 total	30194	10	R\$ 236,50	
22	Exame gerais	Fosfatase alcalina	30194	15	R\$ 43,50	
23	Exame gerais	Proteínas totais e frações	30194	15	R\$ 70,00	
24	Exame gerais	Bilirrubina direta e indireta	30194	10	R\$ 43,50	
25	Exame gerais	Colesterol total e frações	30194	10	R\$ 160,00	
26	Exame gerais	Triglicérides	30194	10	R\$ 58,00	

27	Exame gerais	Fósforo	30194	10	R\$ 43,50
28	Exame gerais	Cálcio	30194	10	R\$ 71,53
29	Exame gerais	Sódio	30194	10	R\$ 144,00
30	Exame gerais	Potássio	30194	10	R\$ 103,33
31	Exame gerais	Lipase	30194	10	R\$ 191,50
32	Exame gerais	Amilase	30194	10	R\$ 100,50
33	Exame gerais	Glicemia	30194	20	R\$ 25,00
34	Exame gerais	Urina rotina	30194	15	R\$ 123,33
35	Exame gerais	Pesquisa direta hemoparasitose, leishmaniose	30194	10	R\$ 93,33
36	Exame gerais	Análise de cálculo vesical	30194	5	R\$ 274,33
37	Exame gerais	CKMB	30194	5	R\$ 105,00
38	Exame gerais	Relação proteína/creatinina urinária	30194	15	R\$ 89,33
39	Exame gerais	Parasitológico de fezes	30194	20	R\$ 136,66
40	Exame gerais	Biópsia simples	30194	5	R\$ 615,33
41	Exame gerais	Biópsia coloração especial	30194	5	R\$ 776,00
42	Exame gerais	imunohistoquímica	30194	10	R\$ 380,00
43	Exame gerais	Cultura de fungo	30194	5	R\$ 311,33
44	Exame gerais	Cultura de bactéria e antibiograma	30194	15	R\$ 317,75
45	Exame gerais	Raspado de pele	30194	15	R\$ 145,00
46	Exame gerais	Pesquisa de hemiparasita (esfregaço de ponta de orelha)	30194	15	R\$ 85,00
47	Citologia	Citologia otológica	30194	20	R\$ 100,33
48	Citologia	Citologia vaginal	30194	5	R\$ 180,50
49	Citologia	Citologia de pele	30194	5	R\$ 205,50
50	Citologia	Citologia de líquido cavitário	30194	5	R\$ 265,75
51	Sorologia	Sorologia leishmaniose	30194	6	R\$ 329,70
52	Sorologia	Sorologia babesiose	30194	6	R\$ 359,80
53	Sorologia	Sorologia erliquiose	30194	6	R\$ 262,20
54	Sorologia	Sorologia toxoplasmose	30194	6	R\$ 297,08
55	Sorologia	Sorologia leptospirose	30194	10	R\$ 350,00
56	Sorologia	Sorologia raiva	30194	5	R\$ 2.742,00
57	Exame PCR	PCR qualitativo leishmania	30194	5	R\$ 225,00
58	Exame PCR	PCR qualitativo erliquia	30194	5	R\$ 225,00
59	Exame PCR	PCR qualitativo babesia	30194	5	R\$ 483,33
60	Exame PCR	PCR qualitativo anaplasma	30194	5	R\$ 225,00
61	Procedimentos anestésicos	Sedação	30220	15	R\$ 490,66
62	Procedimentos anestésicos	Anestesia geral a cada 2 horas	30201	10	R\$ 997,00
63	Procedimentos anestésicos	Anestesia local	30201	15	R\$ 150,00
64	Procedimentos anestésicos	Epidural	30201	10	R\$ 822,75
65	Procedimentos anestésicos	Oxigenoterapia a cada 2 horas	30220	15	R\$ 295,00

66	Procedimentos anestésicos	Aquecedor a cada 2 horas	30201	10	R\$ 125,00	
67	Fluido terapia	Fluido terapia ringer c/ lactato	14001	20	R\$ 125,00	
68	Fluido terapia	Fluido terapia ringer simples	14001	20	R\$ 125,00	
69	Fluidoterapia	Fluido terapia fisiológico	14001	20	R\$ 265,00	
70	Fluidoterapia	Fluidoterapia glicose	14001	15	R\$ 217,00	
71	Fluidoterapia	Expansor plasmático	14001	5	R\$ 250,00	
72	Procedimentos diversos	Atestado de Saúde	14001	20	R\$ 100,00	
73	Procedimentos diversos	Corte de Unha	14001	10	R\$ 20,00	
74	Procedimentos diversos	Curativo	14001	30	R\$ 32,50	
75	Procedimentos diversos	Curativo/Bandagem	14001	20	R\$ 166,00	
76	Procedimentos diversos	Drenagem/Limpeza de Abscesso	14001	15	R\$ 150,00	
77	Procedimentos diversos	Enema	14001	10	R\$ 160,00	
78	Procedimentos diversos	Eutanásia	30210	2	R\$ 561,50	
79	Procedimentos diversos	Diária de internação	30197	30	R\$ 330,00	
80	Procedimentos diversos	Limpeza de ouvido	14001	20	R\$ 30,00	
81	Procedimentos diversos	Sondagem nasogástrica	30197	10	R\$ 100,00	
82	Procedimentos diversos	Retirada de tumor cutâneo	30211	15	R\$ 1.181,00	
83	Procedimentos diversos	Retirada de miíase	14001	10	R\$ 307,00	
84	Procedimentos diversos	Sondagem uretral	14001	10	R\$ 90,00	
85	Procedimentos diversos	Transfusão sanguínea	30218	5	R\$ 1.110,00	
86	Procedimentos diversos	Curetagem de ferida	14001	10	R\$ 448,66	
VALOR TOTAL:						R\$ 2 ses! qu ses!

ANEXO II - CIRURGIAS

ITEM	ÁREA	SERVIÇO	CATMAT	PREVISÃO CONSUMO POR CÃO (UN)	VALOR UNITARIO (MÁXIMO ACEITAVEL)	
1	Cirurgia otológica	Oto-hematoma Unilateral	30200	5	R\$ 693,33	
2	Cirurgia otológica	Ressecção Auricular Unilateral	30200	5	R\$ 1.634,50	
3	Cirurgia oftálmica	Entropion e ectropion	30199	5	R\$ 1.185,33	
4	Cirurgia oftálmica	Enucleação do globo ocular	30199	2	R\$ 1.000,00	
5	Cirurgia oftálmica	Flap de terceira pálpebra	30199	5	R\$ 600,00	
6	Cirurgia oftálmica	Hiperplasia da 3ª pálpebra	30199	5	R\$ 1.216,66	
7	Cirurgia oftálmica	Protrusão do globo ocular (Trat. cons.)	30199	5	R\$ 725,00	
8	Cirurgia do aparelho digestivo	Enterectomia	14001	5	R\$ 1.600,00	
9	Cirurgia do aparelho digestivo	Enterotomia	14001	10	R\$ 1.771,00	
10	Cirurgia do aparelho digestivo	Gastrotomia	14001	10	R\$ 1.764,15	
11	Cirurgia do aparelho digestivo	Prolapso reto - Amputação	14001	5	R\$ 1.466,66	

12	Cirurgia do aparelho digestivo	Esplenectomia	14001	1	R\$ 1.782,50
13	Cirurgia do aparelho digestivo	Gastrectomia parcial	14001	5	R\$ 1.882,53
14	Cirurgia do aparelho digestivo	Prolapso de reto - Redução	14001	5	R\$ 1.246,90
15	Procedimentos orais	Extração de quarto pré-molar	14001	10	R\$ 1.091,33
16	Procedimentos orais	Extração de canino definitivo	14001	10	R\$ 1.137,00
17	Procedimentos orais	Extração de canino supranum	14001	10	R\$ 1.137,00
18	Procedimentos orais	Extração de incisivo	14001	10	R\$ 700,00
19	Procedimentos orais	Extração dente comprometido	14001	10	R\$ 700,00
20	Procedimentos orais	Extração de molar	14001	10	R\$ 1.137,00
21	Procedimentos orais	Extração de pré-molar	14001	10	R\$ 1.137,00
22	Procedimentos orais	Profilaxia oral	14001	5	R\$ 750,00
23	Procedimentos orais	Canal incisivo	14001	10	R\$ 2.000,00
24	Procedimentos orais	Canal canino	14001	10	R\$ 2.000,00
25	Procedimentos orais	Canal molar	14001	10	R\$ 2.000,00
26	Cirurgia ortopédica	Amputação de membro posterior	30212	2	R\$ 2.500,00
27	Cirurgia ortopédica	Amputação de falange distal	30212	5	R\$ 425,00
28	Cirurgia ortopédica	Osteos. fratura simples	30212	10	R\$ 1.725,00
29	Cirurgia ortopédica	Ruptura de ligamento cruzado	30212	10	R\$ 4.500,00
30	Cirurgia ortopédica	Osteossíntese de sínfise mandibular	30212	10	R\$ 4.183,33
31	Cirurgia ortopédica	Osteossíntese de ramo de mandíbula	30212	10	R\$ 4.775,00
32	Cirurgia ortopédica	Amputação de membro anterior	30212	5	R\$ 1.725,00
33	Cirurgia ortopédica	Fratura de processo acôneo	30212	5	R\$ 4.775,00
34	Cirurgia ortopédica	Osteos. fratura cominutiva	30212	5	R\$ 2.250,00
35	Cirurgia ortopédica	Osteos. fratura articular	30212	10	R\$ 2.500,00
36	Cirurgias urogenitais	Amputação parcial de pênis	30193	2	R\$ 1.926,66
37	Cirurgias urogenitais	Penectomia	30193	2	R\$ 2.515,00
38	Cirurgias urogenitais	Cesariana	30193	4	R\$ 1.694,66
39	Cirurgias urogenitais	Prolapso de Útero	30193	4	R\$ 1.790,00
40	Cirurgias urogenitais	Piômetria	30193	4	R\$ 1.200,00
41	Cirurgias urogenitais	Ovário-Histerectomia	30193	4	R\$ 1.900,00
42	Cirurgias urogenitais	Cistotomia	30193	5	R\$ 1.200,00
43	Cirurgias urogenitais	Fimose/Parafimose	30193	2	R\$ 1.462,50
44	Cirurgias urogenitais	Intervenções renais	30193	5	R\$ 1.500,00
45	Cirurgias urogenitais	Mastectomia total	30193	4	R\$ 1.425,00
46	Cirurgias urogenitais	Orquiectomia de cães	30193	2	R\$ 1.166,66
47	Cirurgias urogenitais	Uretrostomia	30193	2	R\$ 2.830,00
48	Cirurgias urogenitais	Prolapso de Vagina (Amputação)	30193	4	R\$ 1.900,00
49	Cirurgias urogenitais	Prolapso de Vagina (Redução)	30193	4	R\$ 1.750,00
50	Herniorrafia	Hérnia diafragmática (Abscesso abdominal)	14001	7	R\$ 2.165,00
51	Herniorrafia	Hérnia espúria	14001	1	R\$ 2.250,00
52	Herniorrafia	Hérnia umbilical	14001	1	R\$ 1.293,33

53	Herniorrafia	Hérnia perineal	14001	1	R\$ 2.140,00	
54	Herniorrafia	Hérnia inguinal	14001	1	R\$ 1.358,00	
55	cirurgia geral do abdômen	Paracentese (ascite)	14001	10	R\$ 182,00	
56	cirurgia geral do abdômen	Eventração – Evisceração	14001	5	R\$ 1.373,33	
57	cirurgia geral do abdômen	Laparotomia exploratória	14001	5	R\$ 2.300,00	
58	cirurgia geral do abdômen	Laparotomia exploratória	14001	10	R\$ 2.300,00	
VALOR TOTAL:						R\$ 6 e se se qual

ANEXO III - INSUMO E MEDICAMENTOS

ITEM	ÁREA	SERVIÇO	CATMAT	PREVISÃO CONSUMO POR CÃO (UN)	VALOR UNITARIO (MÁXIMO ACEITAVEL)	
1	Teste rápido	Teste rápido cinomose antígeno	14001	10	R\$ 161,25	
2	Teste rápido	Teste rápido cinomose anticorpo	14001	10	R\$ 208,33	
3	Teste rápido	Teste rápido 4dx	14001	15	R\$ 217,25	
4	Teste rápido	Teste rápido leishmaniose	14001	15	R\$ 206,25	
5	Teste rápido	Teste rápido parvovirose	14001	10	R\$ 137,50	
6	Profilaxia de ectoparasitas	Coleira antiparasitária deltametrina e	14001	20	R\$ 150,00	
7	Profilaxia de ectoparasitas	Vermifugo c/ ivermectina até 40 kg	14001	50	R\$ 36,00	
8	Profilaxia de ectoparasitas	Sarolaner	14001	20	R\$ 150,00	
9	Profilaxia de ectoparasitas	Repelente de mosquito a base de	14001	60	R\$ 125,00	
10	Analgésico	Tramadol cloridrato mg		225	R\$ 71,66	
11	Analgésico	Dipirona sódica mg	18254	225	R\$ 37,33	
12	Analgésico	Escopolamina butilbrometo + dipirona		150	R\$ 47,50	
13	Antiinflamatório	Meloxicam, concentração 2mg	1607	75	R\$ 49,00	
14	Antiinflamatório	Carprofeno, concentração 100mg	18748	75	R\$ 67,00	
15	Antiinflamatório	Cetoprofeno, concentração 20mg	18748	50	R\$ 28,00	
16	Antiinflamatório	Prednisona, concentração 20mg		150	R\$ 47,66	
17	Antiinflamatório	Prednisolona, concentração 20mg	19511	150	R\$ 47,66	
18	Antiinflamatório	Prednisolona, composição: associado a	19511	150	R\$ 85,00	
19	Antiinflamatório	Dexametasona, concentração 0,5mg	7794	150	R\$ 44,00	
20	Antibióticos	Amoxicilina, 500mg	18739	200	R\$ 60,00	
21	Antibióticos	Amoxicilina, composição: associada ao	18739	200	R\$ 76,66	
22	Antibióticos	Cefalexina, 300mg	18139	200	R\$ 94,50	
23	Antibióticos	Doxiciclina, 100mg	18738	300	R\$ 76,66	
24	Antibióticos	Doxiciclina, 200mg	18738	300	R\$ 102,33	
25	Antibióticos	Azitromicina, 250mg	19513	200	R\$ 72,50	

26	Antibióticos	Espiramicina, composição associada	14949	200	R\$ 100,00
27	Antibióticos	Enrofloxacino, 150mg	18681	100	R\$ 83,00
28	Antifúngicos	Nistatina, 25.000 UI/g		10	R\$ 80,00
29	Antifúngicos	Itraconazol, 100mg	19566	300	R\$ 241,50
30	Antifúngicos	Cetoconazol tópico	19512	10	R\$ 142,00
31	Oftálmicos	Condroitina Sulfato, composição associada a	19282	300	R\$ 150,00
32	Oftálmicos	Tobramicina, 0,3%		20	R\$ 133,00
33	Oftálmicos	Tobramicina, composição: associada a		20	R\$ 141,00
34	Oftálmicos	Trometamol, composição: sal cetorolaco,		20	R\$ 150,00
35	Oftálmicos	Retinol, composição associada com	19277	20	R\$ 100,00
36	Otológicos	Gentamicina, composição: associada à	13982	20	R\$ 117,00
37	Otológicos	Lidocaína, composição associada a	19288	20	R\$ 166,00
38	Otológicos	Clotrimazol, composição associada a	19337	20	R\$ 124,50
39	Otológicos	Dexametasona, composição: associado a	7794	20	R\$ 130,00
40	Otológicos	Ácido Lático, composição: associado a	19507	20	R\$ 116,00
41	Dermatológicos	Alantoína, composição: associado a óxido de	19507	15	R\$ 64,00
42	Dermatológicos	Cetoconazol, dosagem 2%	19512	15	R\$ 96,00
43	Dermatológicos	Miconazol e clorexidina, concentração 2g + 1g.		15	R\$ 212,50
44	Dermatológicos	Dexametasona, composição: neomicina,	7794	15	R\$ 149,00
45	Dermatológicos	Peróxido de benzoíla, concentração 2,5g		10	R\$ 82,75
46	Dermatológicos	Oxitetraciclina, composição: associada a	10262	10	R\$ 100,00
47	Dermatológicos	Sulfanilamida, composição: sulfadiazina	13215	10	R\$ 30,00
48	Dermatológicos	Cetoconazol, composição: associado a	19512	15	R\$ 172,50
49	Antitóxico e protetores gástricos	Acetilmetionina, composição: associado a		15	R\$ 54,00
50	Antitóxico e protetores gástricos	Omeprazol, concentração 20mg	8017	50	R\$ 53,50
51	Suplemento alimentar	Arginina, cinarina, cisteína, colina, extrato de		300	R\$ 126,50
52	Suplemento alimentar	Vitamina B1, Vitamina B12, Vitamina B6,		50	R\$ 98,66
53	Suplemento alimentar	Ácido fólico, ácido nicotínico, cobalto, cobre		50	R\$ 87,50
54	Suplemento alimentar	Biotina (201mcg), ômega 3 (79,95mg),		100	R\$ 94,00
55	Suplemento alimentar	Sulfato de condroitina A (20.000mg),		150	R\$ 150,00
56	Suplemento alimentar	Saccharomyces cerevisiae, lactobacillus		20	R\$ 54,00
57	Vacinas	Vacina anti-rábica	30192	5	R\$ 71,75
58	Vacinas	Vacina anti-leishmaniose	30192	45	R\$ 125,00

59	Vacinas	Vacina polivalente canina (V10)	30192	5	R\$ 111,00	
60	Vacinas	Vacina tosse dos canis	30192	5	R\$ 90,00	
VALOR TOTAL:						(qua e t dez

ANEXOS	VALOR TOTAL
ANEXO I - CONSULTAS, EXAMES E SERVIÇOS	R\$ 260.747,63
ANEXO II - CIRURGIAS	R\$ 607.563,41
ANEXO III - INSUMO E MEDICAMENTOS	R\$ 491.317,30
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 1.359.628,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)

12.1. A demanda do serviço foi mensurada de forma estimativa, conforme expõe o estudo técnico preliminar, ficando facultado a **R\$ 1.359.628,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, sendo solicitado os serviços conforme necessidade.

12.2. A contratação do credenciado deverá observar as limitações estabelecidas neste instrumento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas neste edital e seus anexos;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. fraudar a licitação

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1.** A SEJUC-RR pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento de um credenciado, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas no edital.
- 15.1.1.** Também são hipóteses de credenciamento:
- Comprovação de má prestação do serviço ou ocorrência de irregularidades que contrariem princípios legais;
 - Fato superveniente que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou de atendimento às exigências previstas no edital;
 - Perda dos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
 - Prática de qualquer ato que configure ilegalidade;
 - Pedido formal da própria credenciada.
- 15.2.** O credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitos constitucionais.
- 15.3.** O credenciamento possui natureza precária, podendo ser encerrado a qualquer tempo, mediante solicitação formal da SEJUC-RR ou da clínica credenciada, mediante comunicação por escrito.
- 15.4.** Em caso de solicitação de credenciamento por parte da clínica, esta permanecerá responsável pela continuidade dos serviços por até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do aviso pela SEJUC-RR, salvo se houver justificativa técnica que dispense esse prazo.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** O prazo para recursos contra o resultado preliminar será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, assim como no site da SEJUC - RR: <https://sejuc.rr.gov.br/>.
- 16.2.** O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa do erro, equívoco, omissão da Comissão de Seleção e Avaliação Técnica, bem como deve ser preenchido na forma do **anexo IV do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital**.
- 16.3.** O recurso deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o email: coelic@selc.rr.gov.br.
- 16.4.** Caberá recurso contra todas as fases e decisões referentes ao edital, inclusive para impugnação do mesmo, tendo o requerente o mesmo prazo do item **16.1** para exercer tal prerrogativa, contado após a publicação do ato no site da SEJUC-RR ou da SELC-RR. .
- 16.4.1.** No caso de impugnação do edital, o prazo será de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 16.5.** A homologação do resultado final dos credenciados será de competência do titular da SEJUC-RR.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** Os recursos que serão utilizados para financiar o credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa	PAOE	Elemento de Despesa	Fonte/Código de Acompanhamento
26101 - SEJUC	26101.14.421.036.2123 - Manutenção do Sistema Prisional	2123	33.90.39	1.500/0.000
26601 - FUNPER	26601.14.421.036.2386 - Gestão do Fundo Penitenciário de Roraima	2386	33.90.39	2.759/0.000
26601 - FUNPER	26601.14.421.036.2386 - Gestão do Fundo Penitenciário de Roraima	2386	33.90.39	1.759/0.000

- 17.2.** A previsão orçamentária retromencionada pode ser alterada, remanejada, realocada, aditada, suplementada ou suprimida, de acordo com o interesse da Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital serão credenciadas e habilitadas a compor o Banco de Clínicas Veterinárias da SEJUC-RR, podendo ser convocadas conforme a demanda da Administração.

18.2. O credenciamento não implica contratação automática, a qual ocorrerá exclusivamente de acordo com a necessidade da SEJUC-RR.

18.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e Avaliação Técnica e, em instância final, decididos pelo titular da SEJUC-RR, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e, de forma subsidiária, em outras legislações aplicáveis.

18.4. A clínica veterinária credenciada não fará jus a qualquer tipo de indenização pela não convocação ou não utilização de seus serviços, bem como pelo envio dos documentos exigidos no processo de credenciamento.

18.5. A veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, isentando a SEJUC-RR de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente de declarações falsas ou inexatas.

18.6. O credenciamento não apresenta impactos ambientais relevantes. Contudo, a SEJUC-RR adotará preferencialmente meios digitais para o envio e recebimento de documentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RR), com vistas à economicidade e sustentabilidade.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS

19.1. Faz parte integrante deste Edital:

19.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

JULIANO BACARIM

Secretário Adjunto de Estado de Licitação e Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de clínicas veterinárias** para prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, emergencial e outros correlatos à assistência veterinária, visando garantir a saúde, o bem-estar e a manutenção da capacidade operacional dos cães pertencentes ao Canil da Polícia Penal da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima – SEJUC/RR.

1.2. Para efeito do certame disciplinado neste instrumento, adotam-se as seguintes definições:

1.2.1. CANDIDATO / INTERESSADO / PROPONENTE:

Pessoa jurídica de direito privado (clínica veterinária) que manifeste interesse em participar do presente edital e que atenda aos requisitos mínimos de qualificação definidos para fins de habilitação e posterior prestação de serviços veterinários à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC-RR).

1.2.2. CLÍNICA VETERINÁRIA CREDENCIADA:

Pessoa jurídica habilitada pela SEJUC-RR, por meio da apresentação da documentação exigida neste edital, apta a prestar serviços veterinários ao Canil da Secretaria, conforme condições, padrões e critérios definidos no processo de credenciamento.

1.2.3. BANCO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS:

Cadastro formado pelas clínicas veterinárias que forem devidamente credenciadas e consideradas aptas para prestar serviços à SEJUC-RR, especificamente para atendimento ao Canil da Secretaria, sendo convocadas conforme demanda e conveniência da Administração.

1.2.4. HABILITAÇÃO:

Procedimento pelo qual a SEJUC-RR confere à clínica veterinária interessada a condição de apta a integrar o Banco de Clínicas, após análise e aprovação da documentação exigida no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. CREDENCIADA:

Clínica veterinária que, após a devida habilitação pela SEJUC-RR, encontra-se apta e autorizada a prestar os serviços veterinários contratados, observadas as regras e condições deste edital.

1.2.6. CREDENCIANTE:

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC-RR), responsável pela realização do presente processo de credenciamento, pela análise documental, habilitação, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas clínicas credenciadas.

1.2.7. AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Análise promovida pela SEJUC-RR para verificar a conformidade dos serviços executados pelas clínicas veterinárias credenciadas, abrangendo aspectos como qualidade técnica, cumprimento de prazos, estrutura física, experiência profissional, regularidade documental e demais condições estabelecidas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Polícia Penal de Roraima mantém um Canil Operacional que apoia ações de segurança pública. Os cães desempenham funções estratégicas, sendo indispensável assegurar sua plena saúde física e funcional. A ausência de atendimento veterinário compromete as operações, gerando riscos administrativos, operacionais e legais. A contratação por credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, viabiliza atendimento contínuo, eficiente e descentralizado, permitindo maior capilaridade e agilidade na prestação dos serviços, além de economicidade e conformidade legal.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços médicos veterinários clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, emergenciais, preventivos e correlatos, voltados ao atendimento dos cães operacionais pertencentes ao Canil da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC-RR).

3.1.1. A prestação dos serviços deverá ser pautada pelas normas e procedimentos internos estabelecidos pela SEJUC-RR, bem como pelas diretrizes técnicas aplicáveis à prática veterinária, devendo os profissionais atuar com responsabilidade técnica, ética e observância dos protocolos clínicos atualizados.

3.1.2. As clínicas veterinárias credenciadas poderão ser designadas para realizar atendimentos e procedimentos nas dependências do Canil da SEJUC-RR, sempre que a Administração assim entender necessário, observando-se a disponibilidade técnica da unidade e a viabilidade logística.

3.1.3. Os serviços veterinários deverão ser executados de forma adequada, eficiente e tempestiva, conforme as ordens de serviço emitidas pela SEJUC-RR, nas quais constarão:

- Clínica veterinária designada;
- Tipo de serviço;
- Regime de execução;
- Prazos e orientações técnicas específicas.

3.1.4. Os serviços a serem prestados deverão compreender, no mínimo:

- Consultas clínicas e atendimentos emergenciais;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Vacinação, vermifugação e controle parasitário;
- Procedimentos cirúrgicos de diferentes complexidades;
- Internações clínicas e cirúrgicas;
- Emissão de laudos, atestados e prontuários;
- Atendimento em campo ou domiciliar;
- Avaliação ortopédica, fisioterapia e reabilitação;
- Exames complementares (ECG, endoscopia, Doppler, etc.);
- Atendimento odontológico;
- Controle reprodutivo e castrações;
- Necropsia com emissão de laudo;
- Transporte emergencial ou apoio logístico;
- Apoio na aquisição de medicamentos.

3.2. Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

3.3. Será de responsabilidade da clínica credenciada o fornecimento de toda a infraestrutura necessária (equipamentos, materiais, insumos e mão de obra) para a realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

3.3.1. As clínicas deverão manter capacidade técnica e operacional para atendimento integral às demandas emitidas pela SEJUC-RR, respeitando os critérios definidos no edital. Não haverá limitação de número de solicitações por clínica, desde que atendidas as condições de expertise e disponibilidade.

3.3.2. Os serviços prestados em desconformidade com os padrões, diretrizes ou prazos estipulados poderão ser recusados, reenviados para correção ou redistribuídos a outra clínica, a critério exclusivo da SEJUC-RR.

3.3.3. A persistência de não conformidades na execução dos serviços, após notificação formal da SEJUC-RR, poderá ensejar a rescisão contratual e o descredenciamento da clínica, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

3.4 Executados os serviços conforme previsto, caberá à SEJUC-RR o atesto da execução, observando os seguintes critérios:

- A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não caracteriza vínculo empregatício entre os profissionais da clínica veterinária e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta ou pessoalidade com servidores públicos.
- O credenciamento não estabelece caráter competitivo entre os participantes. Serão credenciadas todas as clínicas que atenderem integralmente aos requisitos do edital, cabendo à SEJUC-RR a designação dos atendimentos conforme critérios objetivos de rodízio, especialidade técnica e proximidade geográfica.
- O credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 4 (quatro) anos, conforme interesse da SEJUC-RR.
- O contrato administrativo celebrado com a clínica será válido enquanto vigente o credenciamento, podendo ser rescindido nas hipóteses legais e editalícias previstas.

3.4.1. O recebimento dos serviços veterinários não exclui a obrigação da clínica veterinária credenciada de complementar ou corrigir os serviços, quando da análise for constatado que os serviços não atendem às necessidades do Canil da SEJUC-RR.

3.4.2. O recebimento dos serviços veterinários não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal da clínica veterinária credenciada, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

3.4.3. Nos casos de questionamentos ou reclamações sobre os serviços veterinários prestados, a SEJUC-RR poderá solicitar à clínica veterinária credenciada que realize uma nova avaliação ou correção dos serviços, sem direito a remuneração extra por isso.

3.5. A clínica veterinária credenciada não terá limite de solicitações de serviços veterinários num mesmo certame, devendo atender às demandas da SEJUC-RR de acordo com sua capacidade e expertise.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da clínica veterinária credenciada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. O credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado, conforme interesse da SEJUC-RR, sucessivas vezes, até o limite de 4 (quatro) anos.

3.7.1. O contrato administrativo celebrado com a clínica veterinária credenciada será válido enquanto perdurar a vigência do instrumento Edital, salvo na hipótese de descredenciamento ou rescisão contratual, de acordo com as hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.

3.8. Toda a infraestrutura necessária (equipamentos) para a prestação dos serviços veterinários é de responsabilidade exclusiva da clínica veterinária credenciada e ficam sob suas expensas, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

3.9. Tendo em vista o presente certame tratar-se de um credenciamento, não há caráter competitivo entre os interessados, pois aqueles que preencherem as condições mínimas estão aptos para prestar serviços. A SEJUC-RR utilizará de critérios objetivos previstos neste instrumento para distribuição dos serviços, em consonância com a legislação aplicável.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações das clínicas credenciadas, ou, quando necessário, nas dependências do Canil da Polícia Penal ou em locais indicados pela SEJUC-RR, conforme as necessidades operacionais.

4.2. As clínicas veterinárias credenciadas serão convocadas para prestação de serviços, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e em consonância com a expertise e disponibilidade da clínica veterinária, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

- 4.2.1. As contratações decorrentes do edital serão realizadas por meio de contrato administrativo a ser firmado entre a SEJUC-RR e a clínica veterinária credenciada.
- 4.3. Não havendo possibilidade de contratação simultânea das clínicas veterinárias credenciadas, a SEJUC-RR convocará aquelas que estiverem mais próximas ao local de prestação do serviço, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade, num sistema de rodízio, até que todas as clínicas credenciadas tenham a oportunidade de prestar o serviço que é objeto do edital.
- 4.4. Caso o edital envolva diversas áreas de atuação (procedimentos clínicos/rotineiros), poderá a SEJUC-RR, mediante justificativa, convocar uma clínica veterinária que tenha a especialização mais apropriada para atender a demanda específica do Canil da SEJUC-RR, hipótese em que essa clínica veterinária terá prioridade na convocação, sem prejuízo do sistema de rodízio estabelecido.
- 4.5. A convocação para prestação dos serviços será efetuada no e-mail e telefone cadastrados pelo proponente no ato da inscrição.
- 4.6. Uma vez convocada, a clínica veterinária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail.
- 4.7. As clínicas veterinárias convocadas que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidas de atuar perderão a vez no sistema de rodízio, situação em que será chamada a próxima clínica na ordem estabelecida.
- 4.8. Somente serão convocadas as clínicas veterinárias que se encontram em condições de regularidade fiscal e que mantenham as condições de credenciamento estabelecidas no edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão se candidatar para o credenciamento descrito neste instrumento:

- Clínicas que disponham de médico(s) veterinário(s) com registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e capacidade de realizar atendimentos clínicos, cirúrgicos, preventivos e emergenciais;
- A clínica deve estar localizada preferencialmente em raio de distância compatível com a unidade do Canil da Polícia Penal, a fim de garantir agilidade no deslocamento em situações de urgência.

5.2. São condições básicas para requisitar o credenciamento:

- Estar em situação regular como habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira;
- Não estar impedido de contratar com a administração pública, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Alvará sanitário vigente;
- Estrutura para atendimento a animais de pequeno e grande porte;

5.3. As clínicas veterinárias interessadas no credenciamento deverão estar em regularidade aos requisitos de estrutura física.

5.4. É vedada a credenciação de mais de uma clínica veterinária associada à mesma pessoa jurídica para o mesmo certame.

5.5. Somente a clínica veterinária credenciada poderá realizar a prestação de serviços veterinários, não sendo permitida a subcontratação de terceiros sem autorização expressa da SEJUC-RR, ocorrendo, estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.6. Desejáveis (diferenciais):

- Funcionamento com horário estendido e atendimentos emergenciais;
- Experiência comprovada com cães de trabalho, guarda ou vinculados a órgãos públicos.

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. Antes de efetuar a solicitação de credenciamento, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

6.2. A solicitação de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas e condições do edital e anexos, bem como no compromisso de observância das normas e atos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do credenciamento e execução do serviço.

6.3. A inscrição será gratuita e poderá ser efetuada enquanto perdurar a vigência deste instrumento edital, por meio do preenchimento de formulário de inscrição e juntada de comprovantes e declarações, bem como apresentação de envelope com os referidos documentos na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE RORAIMA - SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472, Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, no horário de 07h:30min a 13h:30min.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Seleção e Avaliação Técnica verificará se o proponente está impedido de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

6.5. São documentos obrigatórios para o credenciamento de pessoas jurídicas:

6.5.1. Habilitação Jurídica

- Comprovante do ato constitutivo da pessoa jurídica, registrado no órgão competente (contrato social, estatuto ou equivalente);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;
- Comprovante de conta bancária em nome da pessoa jurídica, contendo agência, conta, banco e titularidade.

6.5.2. Representação Legal

- CPF e comprovante de situação cadastral do representante legal (emitido pelo site da Receita Federal em até 30 dias anteriores à inscrição);
- Cédula de identidade (RG ou equivalente);
- Comprovante de residência do representante legal, com emissão de até 3 meses antes da inscrição;
- Declaração de residência assinada pelo titular do comprovante, caso não esteja no nome do representante legal (conforme modelo do Anexo III).

6.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual da sede da empresa e do Estado de Roraima;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da empresa.

6.5.4. Qualificação Técnica e Responsável Técnico

- a) Comprovante de designação formal do responsável técnico veterinário, com vínculo legal com a empresa e registro ativo no CRMV;
- b) Comprovação de que a clínica dispõe de corpo técnico habilitado, com profissionais registrados no CRMV e aptos à execução dos serviços descritos;
- c) Comprovante de experiência anterior no atendimento a cães de guarda, cães de trabalho ou de órgãos públicos, quando aplicável (diferencial técnico);
- d) Comprovante de vínculo funcional ou societário do responsável técnico com a empresa (exceto MEI).

6.5.5. Regularidade Ambiental e Sanitária

- a) Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;
- b) Licenciamento ambiental ou documento equivalente que comprove o cumprimento das normas relativas à gestão de resíduos de serviços de saúde animal, conforme legislação vigente.

6.5.6. Certidões Judiciais do Representante Legal

a) Certidão judicial cível federal em nome do sócio administrador, emitida pelo site do TRF1 (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>), com os seguintes parâmetros:

- Tipo: Cível;
- Órgãos: Regionalizada (1º e 2º graus).

b) Certidão de distribuição de ações cíveis emitida:

- Pelo Tribunal de Justiça do Estado onde se encontra a sede da pessoa jurídica
- Pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), em nome do representante legal

c) **Anexos I e II** preenchidos e assinados.

6.6. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega de documentos pela clínica interessada.

6.7. A Comissão de Seleção e Avaliação Técnica analisará a documentação encaminhada pelo proponente, bem como credenciará os candidatos que preencherem os requisitos do edital.

6.8. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

6.9. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.10. A SEJUC/RR não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao candidato a devida prudência para realização da inscrição e obtenção de documentos em tempo hábil.

6.11. Serão imediatamente indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos e requisitos básicos para participação no certame, razão pela qual sequer será analisada a documentação do candidato nesta condição para obtenção de pontuação.

6.12. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá realizar uma nova inscrição, enquanto perdurar a vigência deste instrumento Edital.

6.13. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SEJUC/RR.

6.14. Após análise de documentos, o prazo para assinatura do instrumento contratual será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS

7.1. Não haverá julgamento por melhor proposta ou análise curricular competitiva. Todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos serão credenciados, compondo o Banco de Clínicas Veterinárias da SEJUC-RR. Critérios de experiência servirão apenas como diferenciais técnicos para eventual convocação preferencial.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo para recursos contra o resultado preliminar será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, assim como no site da SEJUC - RR: <https://sejuc.rr.gov.br/>

8.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa do erro, equívoco, omissão da Comissão de Seleção e Avaliação Técnica, bem como deve ser preenchido na forma do **anexo IV**.

8.3. O recurso deverá ser encaminhado, exclusivamente, no local de inscrições designado no instrumento editalício.

8.4. Caberá recurso contra todas as fases e decisões referentes ao edital, inclusive para impugnação do mesmo, tendo o requerente o mesmo prazo do item **8.1** para exercer tal prerrogativa, contado após a publicação do ato no site da SEJUC-RR ou da SELC-RR.

8.4.1. No caso de impugnação do edital, o prazo será de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.5. A homologação do resultado final dos credenciados será de competência do titular da SEJUC-RR.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Liquidação:

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2 Pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência do edital.

10.2. O reajuste dos valores será anual, conforme índices oficiais estipulados no contrato ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

11.1. São obrigações dos credenciados e avaliadores:

11.1.1. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

11.1.2. Prestar os serviços conforme os padrões exigidos;

11.1.3. Manter-se regular perante os órgãos competentes;

11.1.4. Garantir o sigilo das informações e prontuários;

11.1.5. Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados;

11.1.6. Fornecer suporte emergencial quando solicitado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Disponibilizar ao credenciado as informações necessárias à execução dos serviços.

12.1.2. Dar ciência ao credenciado, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante buscar corrigir, junto ao credenciado, as atencias verificadas.

12.1.3. Convocar as clínicas conforme a demanda;

12.1.4. Realizar os pagamentos devidos nos prazos legais;

12.1.5. Designar fiscal para acompanhamento dos serviços;

12.1.6. Garantir a isonomia entre os credenciados;

12.1.7. Assegurar tratamento adequado de dados pessoais.

13. TRATAMENTO DE DADOS

13.1. A SEJUC-RR está autorizada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea “b” da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução de políticas públicas.

13.2. A SEJUC-RR informa os dados pessoais coletados no processo de credenciamento serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo segurança, privacidade e transparência na utilização das informações.

13.3. Após o tratamento, os dados sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas no edital, garantida a segurança do seu armazenamento, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será fiscalizada por servidor designado formalmente pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima (SEJUC-RR), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 19.213-E/2015, sendo este responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços contratados.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato proceder à verificação sistemática da regularidade da execução, incluindo a análise da documentação apresentada pela contratada, especialmente quanto à conformidade dos serviços prestados e à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, previamente ao atesto das faturas.

14.3. O atesto das notas fiscais ou documentos equivalentes pelo fiscal do contrato implicará a confirmação de que os serviços foram prestados em conformidade com as exigências contratuais, servindo como requisito para o processamento do pagamento.

14.4. A fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, elaborando relatórios periódicos sobre a qualidade e a conformidade dos serviços executados, os quais serão encaminhados à autoridade competente para adoção das providências necessárias.

14.5. A atuação do fiscal não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução adequada dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implica em corresponsabilidade da Administração Pública por eventuais falhas técnicas ou vícios ocultos nos serviços prestados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da clínica credenciada poderá acarretar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, nos termos deste instrumento;
- c) Suspensão temporária do credenciamento;
- d) Rescisão contratual;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As penalidades previstas neste Termo de Referência serão aplicadas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a gravidade da infração, a vantagem auferida, o prejuízo causado à Administração, e a reincidência.

15.3. A advertência será utilizada nos casos de infrações de menor gravidade e que não resultem em prejuízo significativo à Administração, desde que não seja reincidente.

15.4. A multa poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado do serviço relacionado à infração, conforme critérios a serem definidos no edital e contrato.

15.5. A suspensão temporária do credenciamento poderá ser aplicada nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a clínica de ser convocada para novos atendimentos pelo período estabelecido na decisão administrativa.

15.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado que a credenciada:

- a) praticou fraude fiscal dolosa;
- b) cometeu atos ilícitos com objetivo de frustrar a licitude do credenciamento;
- c) demonstrou falta de idoneidade por atos ilícitos contra a Administração Pública.

15.7. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da SEJUC-RR ou de forma amigável entre as partes, devendo constar motivação formal no processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

15.8. As penalidades não eximem a credenciada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

15.9. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF ou sistema equivalente e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

15.10. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da SEJUC-RR.

15.11. Caso a clínica deixe de informar situação impeditiva de participação ou manutenção no credenciamento, estará sujeita à devolução integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E e acrescidos de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o **item 3.4** deste instrumento.

16.2. A SEJUC-RR se reserva ao direito de republicar o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto este tiver interesse, bem como manter as condições de participação e habilitação previstas no edital, respeitado o término do prazo de vigência.

16.4. O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. A SEJUC-RR pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento de um credenciado, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas no edital.

17.1.1. Também são hipóteses de descredenciamento:

- a) Comprovação de má prestação do serviço ou ocorrência de irregularidades que contrariem princípios legais;
- b) Fato superveniente que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou de atendimento às exigências previstas no edital;
- c) Perda dos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
- d) Prática de qualquer ato que configure ilegalidade;
- e) Pedido formal da própria credenciada.

17.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitos constitucionais.

17.3. O credenciamento possui natureza precária, podendo ser encerrado a qualquer tempo, mediante solicitação formal da SEJUC-RR ou da clínica credenciada, mediante comunicação por escrito.

17.4. Em caso de solicitação de descredenciamento por parte da clínica, esta permanecerá responsável pela continuidade dos serviços por até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do aviso pela SEJUC-RR, salvo se houver justificativa técnica que dispense esse prazo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

DESCRIÇÃO COM NOMENCLATURA COMPLETA DOS SERVIÇOS

SERVIÇO
Consulta clínica geral
Consulta de especialista
Ecocardiograma
RX 2 Exposição
Ultrassonografia
Contraste Iodado
Eletrocardiograma
Tomografia Comp.
Ultrassom abdominal total
Endoscopia
Colonoscopia
Ecodopplercardiograma
Hemograma
Creatinina
Ureia
SDMA
ALT
AST
Cortisol
TSH
T4 total
Fosfatase alcalina
Proteínas totais e frações
Bilirrubina direta e indireta
Colesterol total e frações
Triglicérides
Fósforo
Cálcio
Sódio
Potássio
Lipase
Amilase
Glicemia
Urina rotina
Pesquisa direta hemoparasitose, leishmaniose
Análise de cálculo vesical
CKMB

SERVIÇO
Relação proteína/creatinina urinária
Parasitológico de fezes
Biópsia simples
Biópsia coloração especial
Imunohistoquímico
Cultura de fungo
Cultura de bactéria e antibiograma
Raspado de pele
Pesquisa de hemoparasita (esfregaço de ponta de orelha)
Citologia otológica
Citologia vaginal
Citologia de pele
Citologia de líquido cavitário
Sorologia leishmaniose
Sorologia babesiose
Sorologia erliquiose
Sorologia toxoplasmose
Sorologia leptospirose
Sorologia raiva
PCR qualitativo leishmania
PCR qualitativo erliquia
PCR qualitativo babesia
PCR qualitativo anaplasma
Sedação
Anestesia geral a cada 2 horas
Anestesia local
Epidural
Oxigenoterapia a cada 2 horas
Aquecedor a cada 2 horas
Fluidoterapia ringer c/ lactato
Fluidoterapia ringer simples
Fluidoterapia fisiológico
Fluidoterapia glicose
Expansor plasmático
Atestado de Saúde
Corte de Unha
Curativo
Curativo/Bandagem
Drenagem/Limpeza de Abscesso
Enema
Eutanásia
Diária de internação
Limpeza de ouvido
Sondagem nasogástrica
Retirada de tumor cutâneo
Retirada de miíase

SERVIÇO
Sondagem uretral
Transfusão sanguínea
Curetagem de ferida
Oto-hematoma Unilateral
Ressecção Auricular Unilateral
Entropion e ectropion
Enucleação do globo ocular
Flap de terceira pálpebra
Hiperplasia da 3ª pálpebra
Protrusão do globo ocular (Trat. cons.)
Enterectomia
Enterotomia
Gastrotomia
Prolapso reto - Amputação
Esplenectomia
Gastrectomia parcial
Prolapso de reto - Redução
Extração de quarto pré-molar
Extração de canino definitivo
Extração de canino supranum
Extração de incisivo
Extração dente comprometido
Extração de molar
Extração de pré-molar
Profilaxia oral
Canal incisivo
Canal canino
Canal molar
Amputação de membro posterior
Amputação de falange distal
Osteos. fratura simples
Ruptura de ligamento cruzado
Osteossíntese de sínfise mandibular
Osteossíntese de ramo de mandíbula
Amputação de membro anterior
Fratura de processo acromioclavicular
Osteos. fratura cominutiva
Osteos. fratura articular
Amputação parcial de pênis
Penectomia
Cesariana
Prolapso de Útero
Piômetria
Ovário-Histerectomia
Cistotomia
Fimose/Parafimose
Intervenções renais
Mastectomia total
Orquiectomia de cães
Uretrostomia
Prolapso de Vagina (Amputação)
Prolapso de Vagina (Redução)
Hérnia diafragmática (Abscesso abdominal)
Hérnia espúria
Hérnia umbilical
Hérnia perineal
Hérnia inguinal

Paracentese (ascite)
Eventração – Evisceração
Laparotomia exploratória
Laparotomia exploratória
Teste rápido cinomose antígeno
Teste rápido cinomose anticorpo
Teste rápido 4dx
Teste rápido leishmaniose
Teste rápido parvovirose
Coleira antiparasitária deltametrina e repelente de mosquito
Vermifugo c/ ivermectina até 40 kg
Sarolaner
Repelente de mosquito a base de dinotefuran, piriproxifen e permetrina
Tramadol cloridrato mg
Dipirona sódica mg
Escopolamina butilbrometo + dipirona
Meloxicam, concentração 2mg
Carprofeno, concentração 100mg
Cetoprofeno, concentração 20mg
Prednisona, concentração 20mg
Prednisolona, concentração 20mg
Prednisolona, composição: associado a lidocaína e dmso, concentração 2mg/l + 10mg /l + 0,88mg/l.
Dexametasona, concentração 0,5mg
Amoxicilina, 500mg
Amoxicilina, composição: associada ao clavulanato de potássio, concentração 200mg + 50mg
Cefalexina, 300mg
Doxiciclina, 100mg
Doxiciclina, 200mg
Azitromicina, 250mg
Espiramicina, composição associado a metronidazol, 750.000 UI + 125mg
Enrofloxacino, 150mg
Nistatina, 25.000 UI/g
Itraconazol, 100mg
Cetoconazol tópico
Condroitina Sulfato, composição associada a ciprofloxacino, 200mg + 3mg/ml
Tobramicina, 0,3%
Tobramicina, composição: associada à dexametasona, 3mg + 1mg/g
Trometamol, composição: sal cetorolaco, 0,5%.
Retinol, composição associado com aminoácidos, + metionina + cloranfenicol, 10.000 UI + 25mg + 5mg + 5mg/g
Gentamicina, composição: associada à betametasona + miconazol
Lidocaína, composição associada a ciprofloxacino, cetoconazol, fluocinolona, concentração: 2% + 0,33% + 1% + 0,02%
Clotrimazol, composição associada a gentamicina sulfato, benzocaína, componente adicional: betametasona valerato, concentração 1% + 0,846% + 2% + 0,151%.
Dexametasona, composição: associado a diaziron, pimaricina, neomicina, concentração: 10mg + 1000mg + 300mg + 375mg
Ácido Láctico, composição: associado a melaleuca, alantoína, docusato de sódio (dss), ácido salicílico, glicerina, aloe vera, concentração: 2,9g + 1g + 1g + 1,95g + 0,1g + 50,4g + 41,03g.
Alantoína, composição: associado a óxido de zinco, concentração 30mg + 30mg

Cetoconazol, dosagem 2%
Miconazol e clorexidina, concentração 2g + 1g.
Dexametasona, composição: neomicina, benzocaína, bacitracina e griseofulvina, concentração: 0,025g + 0,25g + 0,025g + 50.000UI + 0,18g.
Peróxido de benzoíla, concentração 2,5g
Oxitetraciclina, composição: associada a hidrocortisona, concentração 6,8% + 2%.
Sulfanilamida, composição: sulfadiazina gentamicina, Vitamina A e uréia, concentração 5g + 5g + 0,5g + 120.000UI + 5g
Cetoconazol, composição: associado a digluconato de clorexidine 20%, concentração 4g +20g
Acetilmetionina, composição: associado a cloreto de colina, Inositol, nicotinamida, pantotenato de calcio, vitamina B2, B6, B12, concentração: 15g + 10g + 1g + 1g + 0,5g + 0,05g + 0,25g + 0,005g.
Omeprazol, concentração 20mg
Arginina, cinarina, cisteína, colina, extrato de alcaçofra, glicina, Inositol, glutamina, selênio, extrato de cardo mariano, taurina, Vitaminas B12, B2 e B6 e zinco quelatado. (Hepvet)
Vitamina B1, Vitamina B12, Vitamina B6, colina, pantotenato de cálcio, ácido aspártico, ácido glutâmico, alanina, arginina, bentáina, cisteína, fenilalanina, glicina, histidina, isoleucina, L-carnitina, leucina, lisina, metionina, prolina, serina, tirosina, treonina, triptofano, valina, glicose.
Ácido fólico, ácido nicotínico, cobalto, cobre quelatado, extrato de mirtilo, ferro quelatado, flavonoides, glicose, frutose, maltodextrina, pantotenato de cálcio, polifenóis, vitamina B1, vitamina B12, vitamina B6, vitamina C, vitamina K, zinco quelatado.
Biotina (201mcg), ômega 3 (79,95mg), ômega 6 (566,8mg), vitamina A (5.000UI), vitamina E (70UI), zinco (5mg).
Sulfato de condroitina A (20.000mg), glucosamina (30.000mg), moluscos (10.000 mg), colágeno (5.000mg), ácido ascórbico (5.000mg), sulfato de manganês (2.000mg).
Saccharomyces cerevisiae, lactobacillus acidophilus, bifidobacterium bifidum, enterococcus faecium, lactobacillus platarum.
Vacina anti-rábica
Vacina anti-leishmaniose
Vacina polivalente canina (V10)
Vacina tosse dos canis

19. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

ANEXO I - CONSULTAS, EXAMES E SERVIÇOS						
ITEM	ÁREA	SERVIÇO	CATMAT	PREVISÃO CONSUMO POR CÃO (UN)	VALOR UNITARIO (MÁXIMO ACEITAVEL)	(MÁX)
1	Consulta	Consulta clínica geral	30191	20	R\$ 116,66	
2	Consulta	Consulta de especialista	30191	10	R\$ 350,00	
3	Exame de Imagem	Ecocardiograma	30205	5	R\$ 500,00	
4	Exame de Imagem	RX 2 Exposição	30195	10	R\$ 415,00	
5	Exame de Imagem	Ultrassonografia	30195	10	R\$ 200,00	
6	Exame de Imagem	Contraste Iodado	30195	5	R\$ 500,00	
7	Exame de Imagem	Eletrocardiograma	30206	5	R\$ 150,00	
8	Exame de Imagem	Tomografia Comp.	30195	5	R\$ 5.000,00	

9	Exame de Imagem	Ultrassom abdominal total	30195	10	R\$ 200,00	
10	Exame de Imagem	Endoscopia	30203	5	R\$ 1.400,00	
11	Exame de Imagem	Colonoscopia	30202	5	R\$ 2.500,00	
12	Exame de Imagem	Ecodopplercardiograma	30195	5	R\$ 550,00	
13	Exame gerais	Hemograma	30194	20	R\$ 100,00	
14	Exame gerais	Creatinina	30194	15	R\$ 81,00	
15	Exame gerais	Ureia	30194	15	R\$ 81,00	
16	Exame gerais	SDMA	30194	10	R\$ 291,50	
17	Exame gerais	ALT	30194	15	R\$ 43,50	
18	Exame gerais	AST	30194	15	R\$ 70,33	
19	Exame gerais	Cortisol	30194	10	R\$ 100,00	
20	Exame gerais	TSH	30194	10	R\$ 196,66	
21	Exame gerais	T4 total	30194	10	R\$ 236,50	
22	Exame gerais	Fosfatase alcalina	30194	15	R\$ 43,50	
23	Exame gerais	Proteínas totais e frações	30194	15	R\$ 70,00	
24	Exame gerais	Bilirrubina direta e indireta	30194	10	R\$ 43,50	
25	Exame gerais	Colesterol total e frações	30194	10	R\$ 160,00	
26	Exame gerais	Triglicérides	30194	10	R\$ 58,00	
27	Exame gerais	Fósforo	30194	10	R\$ 43,50	
28	Exame gerais	Cálcio	30194	10	R\$ 71,53	
29	Exame gerais	Sódio	30194	10	R\$ 144,00	
30	Exame gerais	Potássio	30194	10	R\$ 103,33	
31	Exame gerais	Lipase	30194	10	R\$ 191,50	
32	Exame gerais	Amilase	30194	10	R\$ 100,50	
33	Exame gerais	Glicemia	30194	20	R\$ 25,00	
34	Exame gerais	Urina rotina	30194	15	R\$ 123,33	
35	Exame gerais	Pesquisa direta hemoparasitose, leishmaniose	30194	10	R\$ 93,33	
36	Exame gerais	Análise de cálculo vesical	30194	5	R\$ 274,33	
37	Exame gerais	CKMB	30194	5	R\$ 105,00	
38	Exame gerais	Relação proteína/creatinina urinária	30194	15	R\$ 89,33	
39	Exame gerais	Parasitológico de fezes	30194	20	R\$ 136,66	
40	Exame gerais	Biópsia simples	30194	5	R\$ 615,33	
41	Exame gerais	Biópsia coloração especial	30194	5	R\$ 776,00	
42	Exame gerais	imunohistoquímica	30194	10	R\$ 380,00	
43	Exame gerais	Cultura de fungo	30194	5	R\$ 311,33	
44	Exame gerais	Cultura de bactéria e antibiograma	30194	15	R\$ 317,75	
45	Exame gerais	Raspado de pele	30194	15	R\$ 145,00	
46	Exame gerais	Pesquisa de hemiparasita (esfregaço de ponta de orelha)	30194	15	R\$ 85,00	
47	Citologia	Citologia otológica	30194	20	R\$ 100,33	
48	Citologia	Citologia vaginal	30194	5	R\$ 180,50	
49	Citologia	Citologia de pele	30194	5	R\$ 205,50	
50	Citologia	Citologia de líquido cavitário	30194	5	R\$ 265,75	

51	Sorologia	Sorologia leishmaniose	30194	6	R\$ 329,70	
52	Sorologia	Sorologia babesiose	30194	6	R\$ 359,80	
53	Sorologia	Sorologia erliquiose	30194	6	R\$ 262,20	
54	Sorologia	Sorologia toxoplasmose	30194	6	R\$ 297,08	
55	Sorologia	Sorologia leptospirose	30194	10	R\$ 350,00	
56	Sorologia	Sorologia raiva	30194	5	R\$ 2.742,00	
57	Exame PCR	PCR qualitativo leishmania	30194	5	R\$ 225,00	
58	Exame PCR	PCR qualitativo erliquia	30194	5	R\$ 225,00	
59	Exame PCR	PCR qualitativo babesia	30194	5	R\$ 483,33	
60	Exame PCR	PCR qualitativo anaplasma	30194	5	R\$ 225,00	
61	Procedimentos anestésicos	Sedação	30220	15	R\$ 490,66	
62	Procedimentos anestésicos	Anestesia geral a cada 2 horas	30201	10	R\$ 997,00	
63	Procedimentos anestésicos	Anestesia local	30201	15	R\$ 150,00	
64	Procedimentos anestésicos	Epidural	30201	10	R\$ 822,75	
65	Procedimentos anestésicos	Oxigenoterapia a cada 2 horas	30220	15	R\$ 295,00	
66	Procedimentos anestésicos	Aquecedor a cada 2 horas	30201	10	R\$ 125,00	
67	Fluido terapia	Fluido terapia ringer c/ lactato	14001	20	R\$ 125,00	
68	Fluido terapia	Fluido terapia ringer simples	14001	20	R\$ 125,00	
69	Fluidoterapia	Fluido terapia fisiológico	14001	20	R\$ 265,00	
70	Fluidoterapia	Fluidoterapia glicose	14001	15	R\$ 217,00	
71	Fluidoterapia	Expansor plasmático	14001	5	R\$ 250,00	
72	Procedimentos diversos	Atestado de Saúde	14001	20	R\$ 100,00	
73	Procedimentos diversos	Corte de Unha	14001	10	R\$ 20,00	
74	Procedimentos diversos	Curativo	14001	30	R\$ 32,50	
75	Procedimentos diversos	Curativo/Bandagem	14001	20	R\$ 166,00	
76	Procedimentos diversos	Drenagem/Limpeza de Abscesso	14001	15	R\$ 150,00	
77	Procedimentos diversos	Enema	14001	10	R\$ 160,00	
78	Procedimentos diversos	Eutanásia	30210	2	R\$ 561,50	
79	Procedimentos diversos	Diária de internação	30197	30	R\$ 330,00	
80	Procedimentos diversos	Limpeza de ouvido	14001	20	R\$ 30,00	
81	Procedimentos diversos	Sondagem nasogástrica	30197	10	R\$ 100,00	
82	Procedimentos diversos	Retirada de tumor cutâneo	30211	15	R\$ 1.181,00	
83	Procedimentos diversos	Retirada de miíase	14001	10	R\$ 307,00	
84	Procedimentos diversos	Sondagem uretral	14001	10	R\$ 90,00	
85	Procedimentos diversos	Transfusão sanguínea	30218	5	R\$ 1.110,00	
86	Procedimentos diversos	Curetagem de ferida	14001	10	R\$ 448,66	
VALOR TOTAL:						R\$ 2 sess qu: sess

ANEXO II - CIRURGIAS						
ITEM	ÁREA	SERVIÇO	CATMAT	PREVISÃO CONSUMO POR CÃO (UN)	VALOR UNITARIO (MÁXIMO ACEITAVEL)	(MÁX)
1	Cirurgia otológica	Oto-hematoma Unilateral	30200	5	R\$ 693,33	
2	Cirurgia otológica	Ressecção Auricular Unilateral	30200	5	R\$ 1.634,50	
3	Cirurgia oftálmica	Entropion e ectropion	30199	5	R\$ 1.185,33	
4	Cirurgia oftálmica	Enucleação do globo ocular	30199	2	R\$ 1.000,00	
5	Cirurgia oftálmica	Flap de terceira pálpebra	30199	5	R\$ 600,00	
6	Cirurgia oftálmica	Hiperplasia da 3ª pálpebra	30199	5	R\$ 1.216,66	
7	Cirurgia oftálmica	Protrusão do globo ocular (Trat. cons.)	30199	5	R\$ 725,00	
8	Cirurgia do aparelho digestivo	Enterectomia	14001	5	R\$ 1.600,00	
9	Cirurgia do aparelho digestivo	Enterotomia	14001	10	R\$ 1.771,00	
10	Cirurgia do aparelho digestivo	Gastrotomia	14001	10	R\$ 1.764,15	
11	Cirurgia do aparelho digestivo	Prolapso reto - Amputação	14001	5	R\$ 1.466,66	
12	Cirurgia do aparelho digestivo	Esplenectomia	14001	1	R\$ 1.782,50	
13	Cirurgia do aparelho digestivo	Gastrectomia parcial	14001	5	R\$ 1.882,53	
14	Cirurgia do aparelho digestivo	Prolapso de reto - Redução	14001	5	R\$ 1.246,90	
15	Procedimentos orais	Extração de quarto pré-molar	14001	10	R\$ 1.091,33	
16	Procedimentos orais	Extração de canino definitivo	14001	10	R\$ 1.137,00	
17	Procedimentos orais	Extração de canino supranum	14001	10	R\$ 1.137,00	
18	Procedimentos orais	Extração de incisivo	14001	10	R\$ 700,00	
19	Procedimentos orais	Extração dente comprometido	14001	10	R\$ 700,00	
20	Procedimentos orais	Extração de molar	14001	10	R\$ 1.137,00	
21	Procedimentos orais	Extração de pré-molar	14001	10	R\$ 1.137,00	
22	Procedimentos orais	Profilaxia oral	14001	5	R\$ 750,00	
23	Procedimentos orais	Canal incisivo	14001	10	R\$ 2.000,00	
24	Procedimentos orais	Canal canino	14001	10	R\$ 2.000,00	
25	Procedimentos orais	Canal molar	14001	10	R\$ 2.000,00	
26	Cirurgia ortopédica	Amputação de membro posterior	30212	2	R\$ 2.500,00	
27	Cirurgia ortopédica	Amputação de falange distal	30212	5	R\$ 425,00	
28	Cirurgia ortopédica	Osteos. fratura simples	30212	10	R\$ 1.725,00	
29	Cirurgia ortopédica	Ruptura de ligamento cruzado	30212	10	R\$ 4.500,00	
30	Cirurgia ortopédica	Osteossíntese de sínfise mandibular	30212	10	R\$ 4.183,33	
31	Cirurgia ortopédica	Osteossíntese de ramo de mandíbula	30212	10	R\$ 4.775,00	
32	Cirurgia ortopédica	Amputação de membro anterior	30212	5	R\$ 1.725,00	
33	Cirurgia ortopédica	Fratura de processo ancôneo	30212	5	R\$ 4.775,00	
34	Cirurgia ortopédica	Osteos. fratura cominutiva	30212	5	R\$ 2.250,00	
35	Cirurgia ortopédica	Osteos. fratura articular	30212	10	R\$ 2.500,00	
36	Cirurgias urogenitais	Amputação parcial de pênis	30193	2	R\$ 1.926,66	

37	Cirurgias urogenitais	Penectomia	30193	2	R\$ 2.515,00	
38	Cirurgias urogenitais	Cesariana	30193	4	R\$ 1.694,66	
39	Cirurgias urogenitais	Prolapso de Útero	30193	4	R\$ 1.790,00	
40	Cirurgias urogenitais	Piômetria	30193	4	R\$ 1.200,00	
41	Cirurgias urogenitais	Ovário-Histerectomia	30193	4	R\$ 1.900,00	
42	Cirurgias urogenitais	Cistotomia	30193	5	R\$ 1.200,00	
43	Cirurgias urogenitais	Fimose/Parafimose	30193	2	R\$ 1.462,50	
44	Cirurgias urogenitais	Intervenções renais	30193	5	R\$ 1.500,00	
45	Cirurgias urogenitais	Mastectomia total	30193	4	R\$ 1.425,00	
46	Cirurgias urogenitais	Orquiectomia de cães	30193	2	R\$ 1.166,66	
47	Cirurgias urogenitais	Uretrostomia	30193	2	R\$ 2.830,00	
48	Cirurgias urogenitais	Prolapso de Vagina (Amputação)	30193	4	R\$ 1.900,00	
49	Cirurgias urogenitais	Prolapso de Vagina (Redução)	30193	4	R\$ 1.750,00	
50	Herniorrafia	Hérnia diafragmática (Abscesso abdominal)	14001	7	R\$ 2.165,00	
51	Herniorrafia	Hérnia espúria	14001	1	R\$ 2.250,00	
52	Herniorrafia	Hérnia umbilical	14001	1	R\$ 1.293,33	
53	Herniorrafia	Hérnia perineal	14001	1	R\$ 2.140,00	
54	Herniorrafia	Hérnia inguinal	14001	1	R\$ 1.358,00	
55	cirurgia geral do abdômen	Paracentese (ascite)	14001	10	R\$ 182,00	
56	cirurgia geral do abdômen	Eventração – Evisceração	14001	5	R\$ 1.373,33	
57	cirurgia geral do abdômen	Laparotomia exploratória	14001	5	R\$ 2.300,00	
58	cirurgia geral do abdômen	Laparotomia exploratória	14001	10	R\$ 2.300,00	
VALOR TOTAL:						R\$ 60 set ses quar

ANEXO III - INSUMO E MEDICAMENTOS

ITEM	ÁREA	SERVIÇO	CATMAT	PREVISÃO CONSUMO POR CÃO (UN)	VALOR UNITARIO (MÁXIMO ACEITAVEL)	VALOR ACEITAVEL
1	Teste rápido	Teste rápido cinomose antígeno	14001	10	R\$ 161,25	R\$ 1.61
2	Teste rápido	Teste rápido cinomose anticorpo	14001	10	R\$ 208,33	R\$ 2.08
3	Teste rápido	Teste rápido 4dx	14001	15	R\$ 217,25	R\$ 3.25
4	Teste rápido	Teste rápido leishmaniose	14001	15	R\$ 206,25	R\$ 3.09
5	Teste rápido	Teste rápido parvovirose	14001	10	R\$ 137,50	R\$ 1.37
6	Profilaxia de ectoparasitas	Coleira antiparasitária deltametrina e	14001	20	R\$ 150,00	R\$ 3.00
7	Profilaxia de ectoparasitas	Vermifugo c/ ivermectina até 40 kg	14001	50	R\$ 36,00	R\$ 1.80

8	Profilaxia de ectoparasitas	Sarolaner	14001	20	R\$ 150,00	R\$ 3.00
9	Profilaxia de ectoparasitas	Repelente de mosquito a base de	14001	60	R\$ 125,00	R\$ 7.50
10	Analgésico	Tramadol cloridrato mg		225	R\$ 71,66	R\$ 16.1
11	Analgésico	Dipirona sódica mg	18254	225	R\$ 37,33	R\$ 8.39
12	Analgésico	Escopolamina butilbrometo + dipirona		150	R\$ 47,50	R\$ 7.12
13	Antinflamatório	Meloxicam, concentração 2mg	1607	75	R\$ 49,00	R\$ 3.67
14	Antinflamatório	Carprofeno, concentração 100mg	18748	75	R\$ 67,00	R\$ 5.02
15	Antinflamatório	Cetoprofeno, concentração 20mg	18748	50	R\$ 28,00	R\$ 1.40
16	Antinflamatório	Prednisona, concentração 20mg		150	R\$ 47,66	R\$ 7.14
17	Antinflamatório	Prednisolona, concentração 20mg	19511	150	R\$ 47,66	R\$ 7.14
18	Antinflamatório	Prednisolona, composição: associado a	19511	150	R\$ 85,00	R\$ 12.7
19	Antinflamatório	Dexametasona, concentração 0,5mg	7794	150	R\$ 44,00	R\$ 6.60
20	Antibióticos	Amoxicilina, 500mg	18739	200	R\$ 60,00	R\$ 12.0
21	Antibióticos	Amoxicilina, composição: associada ao	18739	200	R\$ 76,66	R\$ 15.3
22	Antibióticos	Cefalexina, 300mg	18139	200	R\$ 94,50	R\$ 18.9
23	Antibióticos	Doxiciclina, 100mg	18738	300	R\$ 76,66	R\$ 22.9
24	Antibióticos	Doxiciclina, 200mg	18738	300	R\$ 102,33	R\$ 30.6
25	Antibióticos	Azitromicina, 250mg	19513	200	R\$ 72,50	R\$ 14.5
26	Antibióticos	Espiramicina, composição associado a	14949	200	R\$ 100,00	R\$ 20.0
27	Antibióticos	Enrofloxacino, 150mg	18681	100	R\$ 83,00	R\$ 8.30
28	Antifúngicos	Nistatina, 25.000 UI/g		10	R\$ 80,00	R\$ 800.
29	Antifúngicos	Itraconazol, 100mg	19566	300	R\$ 241,50	R\$ 72.4
30	Antifúngicos	Cetoconazol tópico	19512	10	R\$ 142,00	R\$ 1.42
31	Oftálmicos	Condroitina Sulfato, composição associada a	19282	300	R\$ 150,00	R\$ 45.0
32	Oftálmicos	Tobramicina, 0,3%		20	R\$ 133,00	R\$ 2.66
33	Oftálmicos	Tobramicina, composição: associada a		20	R\$ 141,00	R\$ 2.82
34	Oftálmicos	Trometamol, composição: sal ceterolaco,		20	R\$ 150,00	R\$ 3.00
35	Oftálmicos	Retinol, composição associado com	19277	20	R\$ 100,00	R\$ 2.00
36	Otológicos	Gentamicina, composição: associada à	13982	20	R\$ 117,00	R\$ 2.34

37	Otológicos	Lidocaína, composição associada a	19288	20	R\$ 166,00	R\$ 3.32
38	Otológicos	Clotrimazol, composição associada a	19337	20	R\$ 124,50	R\$ 2.49
39	Otológicos	Dexametasona, composição: associado a	7794	20	R\$ 130,00	R\$ 2.60
40	Otológicos	Ácido Láctico, composição: associado a	19507	20	R\$ 116,00	R\$ 2.32
41	Dermatológicos	Alantoína, composição: associado a óxido de	19507	15	R\$ 64,00	R\$ 960.
42	Dermatológicos	Cetoconazol, dosagem 2%	19512	15	R\$ 96,00	R\$ 1.44
43	Dermatológicos	Miconazol e clorexidina, concentração 2g + 1g.		15	R\$ 212,50	R\$ 3.18
44	Dermatológicos	Dexametasona, composição: neomicina,	7794	15	R\$ 149,00	R\$ 2.23
45	Dermatológicos	Peróxido de benzoíla, concentração 2,5g		10	R\$ 82,75	R\$ 827.
46	Dermatológicos	Oxitetraciclina, composição: associada a	10262	10	R\$ 100,00	R\$ 1.00
47	Dermatológicos	Sulfanilamida, composição: sulfadiazina	13215	10	R\$ 30,00	R\$ 300.
48	Dermatológicos	Cetoconazol, composição: associado a	19512	15	R\$ 172,50	R\$ 2.58
49	Antitóxico e protetores gástricos	Acetilmetionina, composição: associado a		15	R\$ 54,00	R\$ 810.
50	Antitóxico e protetores gástricos	Omeprazol, concentração 20mg	8017	50	R\$ 53,50	R\$ 2.67
51	Suplemento alimentar	Arginina, cinarina, cisteína, colina, extrato de		300	R\$ 126,50	R\$ 37.9
52	Suplemento alimentar	Vitamina B1, Vitamina B12, Vitamina B6,		50	R\$ 98,66	R\$ 4.93
53	Suplemento alimentar	Ácido fólico, ácido nicotínico, cobalto, cobre		50	R\$ 87,50	R\$ 4.37
54	Suplemento alimentar	Biotina (201mcg), ômega 3 (79,95mg),		100	R\$ 94,00	R\$ 9.40
55	Suplemento alimentar	Sulfato de condroitina A (20.000mg),		150	R\$ 150,00	R\$ 22.5
56	Suplemento alimentar	Saccharomyces cerevisiae, lactobacillus		20	R\$ 54,00	R\$ 1.08
57	Vacinas	Vacina anti-rábica	30192	5	R\$ 71,75	R\$ 358.
58	Vacinas	Vacina anti-leishmaniose	30192	45	R\$ 125,00	R\$ 5.62
59	Vacinas	Vacina polivalente canina (V10)	30192	5	R\$ 111,00	R\$ 555.
60	Vacinas	Vacina tosse dos canis	30192	5	R\$ 90,00	R\$ 450.
VALOR TOTAL:						R\$ 491 novent: dezesse centavc

ANEXOS

VALOR TOTAL

ANEXO I - CONSULTAS, EXAMES E SERVIÇOS	R\$ 260.747,63
ANEXO II - CIRURGIAS	R\$ 607.563,41
ANEXO III - INSUMO E MEDICAMENTOS	R\$ 491.317,30
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 1.359.628,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)

19.1. A demanda do serviço foi mensurada de forma estimativa, conforme expõe o estudo técnico preliminar, ficando facultado a **R\$ 1.359.628,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, sendo solicitado os serviços conforme necessidade.

19.2. A contratação do credenciado deverá observar as limitações estabelecidas neste instrumento.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos que serão utilizados para financiar o credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa	PAOE	Elemento de Despesa	Fonte/Código de Acompanhamento
26101 - SEJUC	26101.14.421.036.2123 - Manutenção do Sistema Prisional	2123	33.90.39	1.500/0.000
26601 - FUNPER	26601.14.421.036.2386 - Gestão do Fundo Penitenciário de Roraima	2386	33.90.39	2.759/0.000
26601 - FUNPER	26601.14.421.036.2386 - Gestão do Fundo Penitenciário de Roraima	2386	33.90.39	1.759/0.000

20.2. A previsão orçamentária retromencionada pode ser alterada, remanejada, realocada, aditada, suplementada ou suprimida, de acordo com o interesse da Administração Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital serão credenciadas e habilitadas a compor o Banco de Clínicas Veterinárias da SEJUC-RR, podendo ser convocadas conforme a demanda da Administração.

21.2. O credenciamento não implica contratação automática, a qual ocorrerá exclusivamente de acordo com a necessidade da SEJUC-RR.

21.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e Avaliação Técnica e, em instância final, decididos pelo titular da SEJUC-RR, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e, de forma subsidiária, em outras legislações aplicáveis.

21.4. A clínica veterinária credenciada não fará jus a qualquer tipo de indenização pela não convocação ou não utilização de seus serviços, bem como pelo envio dos documentos exigidos no processo de credenciamento.

21.5. A veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, isentando a SEJUC-RR de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente de declarações falsas ou inexatas.

21.6. O credenciamento não apresenta impactos ambientais relevantes. Contudo, a SEJUC-RR adotará preferencialmente meios digitais para o envio e recebimento de documentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RR), com vistas à economicidade e sustentabilidade.

21.7. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de Atendimento aos Requisitos Essenciais para Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Endereço;

Anexo IV – Formulário para Interposição de Recurso.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC

Ref.: n. XXX/2026 - REQUERIMENTO

1. REQUERIMENTO

[NOME DA CLÍNICA VETERINÁRIA], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], telefone: [●], e-mail: [●], representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito no CPF nº [●], vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no processo de credenciamento de clínicas veterinárias, nos termos do Edital nº [●]/[ANO] – SEJUC/RR, cujo objeto é a prestação de serviços veterinários ao Canil da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima, de acordo com as seguintes informações:

2. DADOS DO PROPONENTE (JURÍDICA)

2.1. Razão Social:

2.2. Nome artístico ou fantasia:

2.3. RG e Órgão expedidor:

2.4. C.P.F. ou CNPJ:

2.5. Endereço:

2.6. Bairro:

2.7. Cidade:

2.8. UF:

2.9. CEP:

2.10. E-mail:

2.11. Telefone:

2.12. Celular:

2.13. Dados Bancários (Agência, Conta Corrente OU poupança e Banco):

2.14. Caso seja pessoa jurídica, indicar a(s) atividade(s) prevista(s) no Cartão CNPJ que tem relação com as habilitações pretendidas:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC

Ref.: n. XXX/2026 - DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA VETERINÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome completo], portador do CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. Atende a todos os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos no Edital de Credenciamento nº [●]/[ano], promovido pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima – SEJUC-RR, para prestação de serviços veterinários ao Canil da SEJUC-RR;
2. Apresenta toda a documentação exigida no referido edital, conforme os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, regularidade ambiental e sanitária, e demais condições previstas;
3. Possui capacidade técnica operacional compatível com a prestação dos serviços especificados no edital, dispendo de instalações físicas, equipamentos, pessoal técnico habilitado e demais recursos necessários para o pleno atendimento da demanda;
4. Está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, tampouco implica exclusividade, estando a efetiva contratação condicionada à necessidade e conveniência da Administração;
5. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, bem como a cumprir integralmente as obrigações previstas no edital e no contrato;
6. Declara, ainda, que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento, suspensão ou sanção previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como está em plena regularidade para contratar com a Administração Pública.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação/credenciamento constante no edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos ao contratante.

Cidade - UF, em ___ de ___ de 20 ___.

Assinatura do proponente

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

(para proponentes que não tenham comprovante de endereço em seu nome)

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, cidade _____, Estado de Roraima, DECLARO que (nome da pessoa física ou jurídica, (CPF ou CNPJ), reside/possui sede no endereço identificado no documento comprobatório que está registrado em meu nome.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Assinatura do declarante

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

.....(Nome)....., CPF/CNPJ: _____, profissão: _____ telefone: _____, e-mail: _____, venho pelo presente, apresentar RECURSO/IMPUGNAÇÃO contra o resultado/edital (indicar a fase/etapa a que se refere: impugnação ao edital, resultado preliminar, etc), pelos motivos a seguir elencados: (Descrever, clara, objetiva e coerentemente o motivo do recurso).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Boa Vista - RR, *data de assinatura.*

..... (assinatura).....

Nome do Candidato:

CPF:

ANEXO V - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS E CORRELATOS QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DO (A), E O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20...., publicada no DOE/RR de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, emergencial e outros correlatos à assistência veterinária, visando garantir a saúde, o bem-estar e a manutenção da capacidade operacional dos cães pertencentes à Contratante nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto: de acordo com as quantidades e características técnicas descritas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.2. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR;

2.3. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o art. 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e assistência técnica do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/12/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão se reajustados mediante a aplicação do Índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº14.133, de 2021;

- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, do art.137, da Lei nº14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Garantir o sigilo das informações e prontuários;
- 7.14. Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados;
- 7.15. Fornecer suporte emergencial quando solicitado.
- 7.16. Convocar as clínicas conforme a demanda;
- 7.17. Realizar os pagamentos devidos nos prazos legais;
- 7.18. Garantir a isonomia entre os credenciados;
- 7.19. Assegurar tratamento adequado de dados pessoais em conformidade a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo segurança, privacidade e transparência na utilização das informações.
- 7.20. Dar ciência ao Contratado, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante buscar corrigir junto ao credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.15. Garantir o sigilo das informações e prontuários em conformidade a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo segurança, privacidade e transparência na utilização das informações
- 8.16. Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados;
- 8.17. Fornecer suporte emergencial quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa**:

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: xxxxxxxxx

II – Programa de Trabalho: xxxxxxxxx

III – Elemento de Despesa: xxxxxxxxx

IV – Fonte de Recursos: xxxxxxxxx

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ___/___/___, tipo _____, no valor de _____.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Orientação para a CONTRATANTE

Esta minuta de contrato não dispõe de campo para assinatura de testemunhas porque "[...] o contrato assinado com a Administração e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação." (MEIRELLES, 1996, p. 179).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Bacarim, Secretário Adjunto**, em 17/03/2026, às 08:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21570358** e o código CRC **E21468C1**.